



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA N° 10, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.**  
(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

**PROTOCOLADO**

PROCESSO N° 563 /2018  
CM-PALMITAL 29/08 /2018

AS COMISSÕES DE: Fazenda  
Saúde e Justiça

C.M. Palmital, em 29/08/18

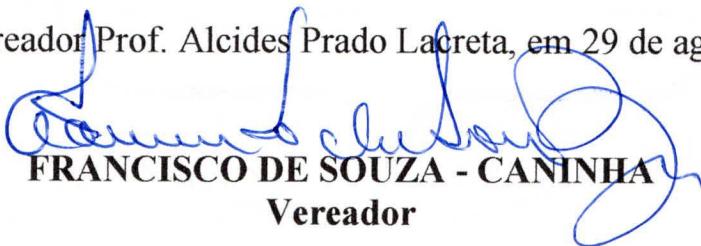
Rodolfo Mansoleli  
Presidente

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 47, de 24 de agosto de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “**Autoriza repasse de recursos a Santa Casa de Misericórdia de Palmital e dá outras providências**”.

**Modifica-se o Art. 2º**, do Projeto de Lei em referência, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aditar o Convênio firmado com a referida Entidade, que se encontra em vigor, ficando, a mesma, obrigada a prestar contas do montante autorizado por esta Lei, até o final do presente Exercício financeiro, nos moldes das Instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 29 de agosto de 2018.

  
**FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

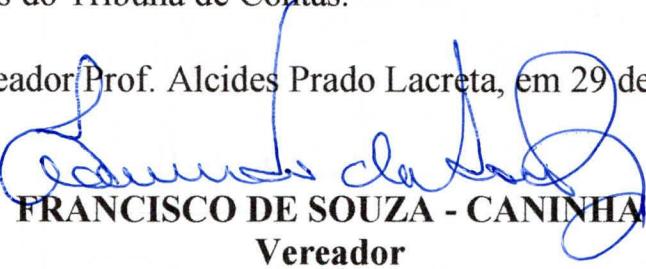
**EMENDA N° 10, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.**  
(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

**JUSTIFICATIVA:**

Nobres pares:

Apresento a presente Emenda ao Art. 2º, do Projeto de Lei nº 47, de 24 de agosto de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza repasse de recursos a Santa Casa de Misericórdia de Palmital e dá outras providências”, haja vista a necessidade a necessidade de correção textual, no sentido de acrescer a obrigatoriedade na prestação de contas por parte da Entidade beneficiária, conforme instruções do Tribunal de Contas.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 29 de agosto de 2018.

  
**FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA**

Vereador